

E.STF, na forma do art.1.030,II, do NCPC. O Superior Tribunal de Justiça, no REsp. nº 1.101.726/SP, submetido ao regime de recurso repetitivo, firmou entendimento de que os servidores, cuja remuneração era paga antes do último dia do mês, têm direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei nº 8.880/94. Adotando-se a URV da data do efetivo pagamento nos meses de novembro de 1993 à fevereiro de 1994. Já o acórdão em análise fundamenta que o fato de a remuneração ser paga no início do mês subsequente não obsta, em tese, a pretensão autoral, havendo necessidade de verificação da data de fechamento da folha salarial, pois o decurso de período de tempo entre essa data e o último dia do mês, regularmente utilizado para conversão da URV, pode caracterizar efetiva defasagem, especialmente em período de inflação estratosférica. Assim, o entendimento acima não diverge da orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Houve, tão somente, diferenciação entre a data de pagamento e a data de fechamento da folha, consoante fundamentação daquele decisum. Possibilidade de estabelecimento do an debeat, relegando-se a apuração do quantum para a fase de liquidação de sentença. Jurisprudência e Precedentes citados: 0411041-37.2013.8.19.0001 3ª Ementa - APELAÇÃO Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 31/10/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; 0243736-96.2011.8.19.0001Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 30/10/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; 0193951-97.2013.8.19.0001 4ª Ementa - APELAÇÃO Des(a). JAIME DIAS PINHEIRO FILHO - Julgamento: 30/10/2018 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. NÃO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, ratificou-se o acórdão, nos termos do voto da Desª. Relatora.

038. APELAÇÃO 0025306-35.2011.8.19.0210 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0025306-35.2011.8.19.0210 Protocolo: 3204/2016.00044340 - APELANTE: PAULO CEZAR LIMA DE PAULO ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MANOEL ARAÚJO FILHO ADVOGADO: ANDRE MESSIAS DO NASCIMENTO OAB/RJ-128404 **Relator: DES. LUCIA HELENA DO PASSO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO INTERDITO POSSESSÓRIO. TRATANDO-SE DE DEMANDA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INCUMBE AO AUTOR PROVAR A SUA POSSE, O ESBULHO PRÁTICADO PELO RÉU, A DATA DO ESBULHO E A PERDA DA POSSE. ART.927 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVAÇÃO DO ESBULHO, BEM COMO DA RESPECTIVA DATA EM QUE TERIA OCORRIDO A PERDA DA POSSE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUE SE IMPÕE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Em continuação, votou a Desa. Mônica Feldman acompanhando a Desa. Relatora, ficando assim o resultado final: Por maioria, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desa. Relatora, vencidos os Desembargadores Pedro Raguenet e André Ribeiro que o improviavam.

039. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0026246-04.2018.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CIVEL Ação: 0099686-89.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00270103 - AGTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: PAOLA BERTIN PIMENTEL OAB/RJ-143643 ADVOGADO: RENATA BERTIN PIMENTEL OAB/RJ-049450 ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 AGDO: EDINA GOMES DE LIMA ADVOGADO: JUAN NARCISO ARIMATEA OAB/RJ-109805 INTERESSADO: EVANIL TRANSPORTES E TURISMO ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA OAB/RJ-034320 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade de Justiça. Pessoa Jurídica. Nobre Seguradora. Não comprovação da alegada impossibilidade de pagamento das custas judiciais. Relatório fiscal juntado aos autos que sequer está suficientemente legível e, de todo modo, data de setembro de 2016, não servindo de prova da atual situação financeira da empresa. Súmula nº 121 deste TJRJ. Precedentes. NEGADO PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.

040. APELAÇÃO 0020804-14.2015.8.19.0210 Assunto: Ebulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0020804-14.2015.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00132334 - APELANTE: ROSANGELA MONTEIRO D'ALMEIDA ADVOGADO: ELOISA SAMY SANTIAGO OAB/RJ-078170 APELADO: ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO REP/P/S/INVENTARIANTE JOSE DE OLIVEIRA LOBO ADVOGADO: MARCOS VALERIO DA SILVA NOLASCO DE CARVALHO OAB/RJ-095453 ADVOGADO: JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO OAB/RJ-035915 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: Apelação Cível. Ação de Reintegração de Posse c/c com perdas e danos. Alegação de esbulho. Sentença de procedência parcial do pedido. Irresignação da Ré. Prescrição aquisitiva como defesa, direito de retenção por benfeitoria necessária. Manutenção do julgado. Usucapião como meio de defesa. Possibilidade. Súmula nº 237 do E. STF. Posse ad usucapionem não demonstrada. Inexistência de lapso temporal. Provas produzidas demonstram que a Ré passou a ocupar o imóvel a partir de 2014. Aquisição da posse de maneira viciosa (arrombamento). Posse de má-fé. Ausência do Direito de retenção de benfeitorias que, in casu, não restou demonstrado (art.1220 do Código Civil). Ausência de qualquer obra necessária realizada. Concessão do benefício da gratuidade de justiça em favor da Apelante. Majoração dos honorários sucumbenciais, art.85 § 11, do CPC, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da causa. Jurisprudência e Precedentes citados: 0021957-30.2011.8.19.0208 - APELAÇÃO Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 17/04/2018 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL; 0032703-33.2015.8.19.0202 - APELAÇÃO Des(a). PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS - Julgamento: 25/04/2018 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; 0015510-67.2009.8.19.0023 - APELAÇÃO Des(a). DENISE LEVY TREDLER - Julgamento: 06/12/2016 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ; 0008096-78.2010.8.19.0024 - APELAÇÃO Des(a). CELSO LUIZ DE MATOS PERES - Julgamento: 28/02/2018 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Em continuação, votou a Desª. Mônica Feldman acompanhando a Desª. Relatora, ficando assim o resultado final: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora". OBS: Sustentou oralmente, pela Apelante, a Drª. Adegina da Silva Oliveira.

041. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043141-40.2018.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MACAE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0015864-33.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00441109 - AGTE: FERNANDA GLORIA SARDINHA ESTRELA ADVOGADO: FLAVIA MOTA MACEDO DE LIMA OAB/RJ-173079 AGDO: MUNICÍPIO DE MACAÉ ADVOGADO: MARIA LUIZA PETRUCCI NASSER OAB/RJ-076280 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Ementa: A C Ó R D ã O Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade alegando inexistência do fato gerador. Rejeição. Manutenção. O instituto da exceção de pré-executividade somente poderá ser aceito quando a matéria de defesa possa ser conhecida de ofício e não demande dilação probatória. Aplicação do verbete da súmula nº. 393 do E. STJ. Alegação de ausência do fato gerador, pois não exercício de atividade autônoma. Necessidade de dilação probatória. Jurisprudência e Precedentes citados: 0016354-08.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO-Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYCH - Julgamento: 06/07/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; 0012481-97.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO-Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYCH - Julgamento: 01/08/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora.